



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
RUA JOÃO DE DEUS, 76 CENTRO JUNQUEIRO – AL.

LEI Nº 411/01

DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO – ALAGOAS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo e de funcionamento permanente.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

Parágrafo 1º- Executar articulações e compatibilizações entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

Parágrafo 2º- Analisar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares, pescadores artesanais, aqüicultores e extrativistas (quando for o caso), e recomendando a sua execução;

Parágrafo 3º- Contribuir para a elaboração e a articulação das diferentes políticas agrárias e de desenvolvimento rural;

Parágrafo 4º- Exercer vigilância sobre a execução do PMDRS, acompanhando e avaliando todas as ações nele previstas;

Parágrafo 5º- Avaliar e emitir parecer nos projetos para fins de reordenação fundiária;

Parágrafo 6º- Monitorar e fiscalizar a execução dos demais programas e projetos direcionados para a área rural;

Parágrafo 7º- Avaliar os pedidos de revisão feitos eventualmente pelos beneficiários potenciais, no caso de não aprovação de propostas e projetos de financiamento;

Parágrafo 8º- Aprovar redirecionamentos para os programas voltados para a agricultura familiar e reforma agrária, a partir de estudos realizados pelas comissões e / ou grupos técnicos;

Parágrafo 9º- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas, entre outras, no município.

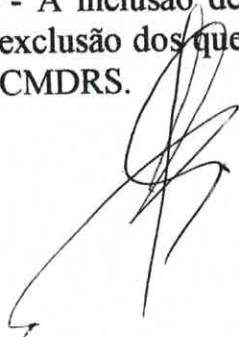
Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será composto de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), de representantes dos agricultores familiares, pescadores artesanais, aqüiculturas, extrativistas, entre eles o Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR, e o restante de representantes dos governos Municipal, Estadual e Federal e das Organizações Não Governamentais – OGN's, que atuam no município.

Parágrafo 1º- As instituições e entidades privadas só poderão participar do CMDRS com nº mínimo 01 (um) ano de existência legal e funcionamento efetivo;

Parágrafo 2º- Os membros titulares e suplentes do CMDRS serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e nomeados através de portaria pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 3º- O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será gratuito e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao município;

Art. 4º- A inclusão de novos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, ou exclusão dos que já compõe, será definida por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDRS.



Art. 5º- Os representantes dos agricultores familiares, pescadores artesanais, aqüicultores e extrativistas (quando for o caso) que irão compor o CMDRS, serão escolhidos em Assembléia Geral com a participação dos líderes comunitários do município, a ser promovida pela Federação das Associações dos Agricultores Familiares. No município onde não existir Federação das Associações, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR, assumirá a incumbência de realizar a referida assembléia.

Parágrafo 1º- Os representantes de que trata o Caput deste artigo não poderão sob hipótese alguma exercer qualquer cargo público, inclusive cargo de provimento em comissão.

Art. 6º- A Diretoria do CMDRS será composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Executivo, que serão escolhidos dentre seus membros em reunião do Conselho, por maioria simples.

Parágrafo 1º- O mandato dos conselheiros, inclusive da diretoria, terá duração de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez, por igual período.

Parágrafo 2º- Os membros do Conselho que representam as entidades dos agricultores familiares, pescadores artesanais, aqüicultores e extrativistas, serão renovados em 50% a cada período de dois anos.

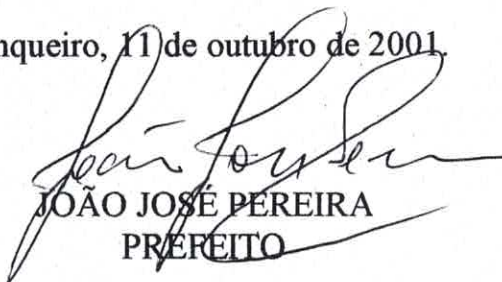
Art. 7º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao CMDRS as condições e as informações necessárias para que este cumpra as suas atribuições.

Art. 8º- O CMDRS elaborará a aprovará o seu regimento interno para regular o seu funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Lei.

Art 9º- O CMDRS tem sede e foro no município de Junqueiro – AL.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Junqueiro, 11 de outubro de 2001.


JOÃO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
RUA JOÃO DE DEUS, 76 CENTRO JUNQUEIRO - AL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Lei nº 411/01, de 11 de outubro de 2001, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro, em 11 de outubro de 2001.

Junqueiro, 11 de outubro de 2001.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO